



## PROJETO DE LEI

### Dispõe sobre o reajuste do vale-alimentação dos servidores públicos e dá outras providências.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** Esta lei concede reajuste ao vale-alimentação dos servidores públicos municipais, na forma da lei 1.526, de 23 de março de 2011.

**Parágrafo** único. O reajuste será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à partir do mês de abril de 2024, passando dos atuais R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 de abril de 2.024.**

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 03 de abril de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

*Senhores Vereadores,*

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre o reajuste do vale-alimentação dos servidores públicos e dá outras providências**

Esta proposta de lei tem por objetivo a concessão de reajuste de 50,00 (cinquenta reais) ao vale-alimentação dos servidores públicos municipais.

Com a responsabilidade na gestão fiscal do município, esta concessão de reajuste, tem por objeto, aumentar o poder de compra dos servidores diante da alta da inflação no país. O reajuste objetiva permitir a recuperação do poder de compra dos servidores, dentro da capacidade orçamentária do município.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Excelentíssimo Senhor  
ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.*